

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

CNPJ: 01.613.745-0001-99

CONTRATO Nº 021.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0135.01.07.

ADESÃO Nº 019.2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Bairro: Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº ELIOENAY SILVA LIMA, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF Nº 021.328.453-79 e portador do RG Nº 224853820023, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Bairro: Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº BIAÉS DOS SANTOS AZEVEDO, inscrito no CPF Nº 006.919.323-10, Secretário Municipal de Cultura e Eventos, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a empresa **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.052.216/0001-00, com sede na Av. Duque de Caxias, 167, Letra A, Centro, na Cidade de Icatu - MA, CEP: 65.170-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Srº Franklin Bey Freitas Ferreira, RG Nº 0305867946 SSP/MA, CPF Nº 772.873.633-72 têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 021.2025, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0135.01.07**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal Nº 14.133/2021**, a Lei Complementar Nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação De Pessoa (S) Jurídica (S) Para Prestação De Serviços De Produção E Organização De Festividades E Eventos Tradicionais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney-Ma, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO SOB O Nº 019.2025**, e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2ª CLÁUSULA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.224.542,81 (Um milhão duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	15830	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL: APRESENTAÇÃO O ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL/LOCAL, COM EXCELENTE REPERTÓRIO E VARIADO ESTILO MUSICAL ATENDENDO O PÚBLICO EM GERAL. EQUIPE DE "ASSISTENTES DE PALCO" E MÚSICOS, DANÇARINOS, CANTORES E INSTRUMENTOS MÚSICAIS NECESSÁRIOS PARA 01 SHOW/APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS.	12	UND.	R\$: 4.327,13	R\$: 51.925,56

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

02	15830	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA REGIONAL	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL: APRESENTAÇÃO COM REPERTÓRIO E VARIADO, ESTILO MUSICAL ATENDENDO O PÚBLICO EM GERAL. EQUIPE DE "ASSISTENTES DE PALCO" E MÚSICOS, DANÇARINOS, CANTORES E INSTRUMENTOS MÚSICAIS NECESSÁRIOS PARA 01 SHOW/APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) HORAS.	08	UND.	R\$: 16.630,00	R\$: 133.040,00
03	15830	APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA REGIONAL	APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA REGIONAL: APRESENTAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS CULTURAIS REGIONAIS EFATIZANDO A CULTURA REGIONAL.	10	UND.	R\$: 4.990,00	R\$: 49.900,00
04	25550	BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNCIO	BRIGADISTAS DE COMBATE A INCÊNCIO: SERVIÇOS DE PREVENÇÃO COMBATE INCÊNCIO / BRIGADISTA - SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL SENDO SEXO MASCULINO E FEMININO, DEVIDADAMENTE UNIFORMIZADOS E CAPACITADOS. TURNO DE ATÉ 12 (DOZE) HORAS OU FIM DO EVENTO.	300	Diária	R\$: 260,00	R\$: 78.000,00
05	22888	CAMAROTE DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	CAMAROTE DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: CAMAROTE 01 - 1,50 METRO DE ALTURA MÍNIMA, REVESTIDO EM COMPENSADO DE 12 MM, MONTADO EM ESTRUTURA METÁLICA DE TUBO GALVANIZADO DE 11/2 POLEGADAS EM CHAPA COM ESPESSURA DE 3,00MM (PATENTE 4830), COBERTO COM TOLDOS VINÍLICOS SEMITENSIONADOS COM DIMENSÕES DE 12 METROS DE COMPRIMENTO POR 6,00 METROS DE PROFUNDIDADE, DOTADOS DE ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO PIRAMIDAL, COM PAINÉIS DE FUNDO E LATERAIS EM OSB OU COMPENSADO DE 12 MM, DIVISÓRIAS NA ALTURA 1,10 METROS EM BARROTES EM COMPENSADO NAS DUAS FACES, PINTADOS NA COR A DEFINIR, FECHAMENTO DE ALTURA DE 2,20 METROS EXECUTADO EM CHAPA METÁLICA PINTADA COM TINTA LÁTEX EM COR A SER DEFINIDA, PISO COMPOSTO POR MÓDULOS ESTRUTURADOS EM AÇO 1045 E FORRADOS EM COMPENSADO DE 12 MM COM SOBRE PISO EM OSB OU COMPENSADO DE 15MM, REVESTIDO COM CARPETE COM COR A SER DEFINIDA, PINTURA EM TINTA APVC, LÁTEX, COR A SER DEFINIDA, DUAS ESCADAS DE ACESSO E UMA RAMPA COM LARGURA DE 2,00 METROS NO MÍNIMO E INCLINAÇÃO DE NO MÁXIMO 15° (QUINZE GRAUS).	25	Diária	R\$: 6.287,69	R\$: 157.192,25

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

06	22888	DISCIPLINADOR	DISCIPLINADOR: ESTRUTURA DE DISCIPLINADOR EM FERRO TUBULAR PARA ISOLAMENTO COM ENCAIXE LATERAL, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE PESSOAS EM EVENTO, MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1,2M.	1000	Diária	R\$: 30,00	R\$: 30.000,00
07	22888	FECHAMENTO METÁLICO	FECHAMENTO METÁLICO: ESTRUTURA DE FECHAMENTO OU GRADIL METÁLICO, MEDINDO NO MÍNIMO 2,00M X 2,00M, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO SEM PONTAS DE LANÇA, COM PORTÕES PARA SAÍDA DE EMERGÊNCIA DEVIDAMENTE SINALIZADOS.	2000	Diária	R\$: 42,00	R\$: 84.000,00
08	21679	GRUPO GERADOR 180 KVA	GRUPO GERADOR 180 KVA: ESTRUTURA DE GERADOR MÓVEL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DAR SUPORTE DURANTE TODO O EVENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180KVA, DEVENDO ESTAR NO LOCAL E REVISADO E ABASTECIDO 24HS (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO EVENTO.	15	Diária	R\$: 2.757,00	R\$: 41.355,00
09	30003	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO DUAS ÁGUAS, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLADOS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL A PARTIR DE "HOUSE MIX", COM 48 (QUARENTA E OITO) CANHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64, FOCO 02, OITO EFEITOS (MOVINGRED) 250, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM DOIS MINIBRUTES PARA ILUMINAÇÃO DA PLATÉIA E CANHÃO SEGUIDOR, DEVENDO ESTAR MONTADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO.	10	Diária	R\$: 6.149,00	R\$: 61.490,00
10	30003	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE	ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA PALCOS DE GRANDE PORTE: MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA ESTRUTURA DE PALCO CONCHA, CONTANDO COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO CONTROLADOS ATRAVÉS DE MESA ESPECIAL OVERLIGHT A PARTIR DE "HOUSE MIX" COM 64 (SESSENTA E QUATRO) CANHÕES COLORIDOS DE LÂMPADAS PAR 64, FOCO 02, VINTE EFEITOS (MOVINGRED) 575, DUAS TORRES DE CONTRA LUZ COM TRÊS MINIBRUTE PARA ILUMINAÇÃO DA PLATÉIA E CANHÃO SEGUIDOR. TODA ILUMINAÇÃO MONTADA EM GRIDE (BOX Q30 DE ALUMÍNIO OU SIMILAR) 200 METROS, DEVENDO ESTAR MONTADA 24(VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO	10	Diária	R\$: 9.450,00	R\$: 94.500,00

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

CNPJ: 01.613.745-0001-99

			EVENTO.				
11	24376	PAINEL DE LED	PAINEL DE LED: ALTA DEFINIÇÃO (0.78 CM X 0.78CM) 18 PLACAS (4.68 m X 2.34 m 12 mm) SUSTENTAÇÃO NQ-30 EM GRID E LEVANTADO EM TALHAS MANUALMENTE.	08	Diária	R\$: 7.800,00	R\$: 62.400,00
12	22888	PALCO TIPO TORRE - PEQUENO E MÉDIO PORTE 12X8M	PALCO TIPO TORRE, PALCO DE MÉDIO E PEQUENO PORTE PARA SHOW, MEDINDO 12 X 8 M: MODELO DUAS ÁGUAS, COBERTO COM LONA NIGHTANDDAY E/OU VINITEX, CONTENDO ESTRUTURA TUBULAR (Q30), COM 8 MTS DE PÉ DIREITO, COM CAMARIM CLIMATIZADO. TRANSPORTE, EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DURANTE O EVENTO, DEVENDO ESTAR MONTADO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO.	15	Diária	R\$: 4.900,00	R\$: 73.500,00
13	22888	PALCO TIPO TORRE COM TABLADO - GRANDE PORTE 14X10M	PALCO TIPO TORRE COM TABLADO - GRANDE PORTE 14X10M: LOCAÇÃO PALCO 14,00MX10,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E LOCAÇÃO DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 14 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPA LOCAÇÃO PALCO E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E LOCAÇÃO DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 14 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL P ELA CONVECÇÃO DA PLANTA BAIXA, PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, PELA ART, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, LICENÇA E ALVARÁ JUNTO A ÓRGÃO COMPETENTE.	15	Diária	R\$: 9.920,00	R\$: 148.800,00
14	12556	SISTEMA SONORIZAÇÃO (GRANDE PORTE)	SISTEMA SONORIZAÇÃO (GRANDE PORTE): LOCAÇÃO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL A SER MONTADA NA ESTRUTURA DE PALCO, COM 24 (VINTE E QUATRO) CAIXAS EM CADA LATERAL, PERFAZENDO UM TOTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) CAIXAS DE GRAVES, MÉDIO GRAVE E AGUDO, E 24 (VINTE QUATRO) SUB-GRAVES EM CADA LATERAL, TOTALIZANDO ASSIM UM PA COM 96 (NOVENTA E SEIS) CAIXAS ACÚSTICAS E MAIS 02 (DUAS) TORRES DE DELAY,	10	Diária	R\$: 15.400,00	R\$: 154.000,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

			MONTADAS 20 (VINTE) METROS APÓS A HOUSE MIX, CADA UM COM 06 (SEIS) ALTAS E 06 (SEIS) GRAVES, CONTENDO CONTROLE ATRAVÉS DE 2 (DUAS) MESAS COM 48 (QUARENTA E OITO) CANAIS, UMA INSTALADA NO PALCO PARA CONTROLE DE PERIFÉRICOS E OUTRA EM "HOUSE MIX" INSTALADA A 50 (CINQUENTA) METROS DO PALCO PARA CONTROLE DE PA. TODA AMPLIFICAÇÃO DO PA CRASH ÁUDIO, SIDE DUPLO, COM ESTRUTURA FLY, E TODO MATERIAL DE PALCO (MONITORES, RETORNOS, CUBO DE BAIXO, CUBO DE GUITARRA, 06(SEIS) MICROFONES SEM-FIO E 60 (SESSENTA) MICROFONES COM FIO. ESTA CONFIGURAÇÃO GARANTE QUALIDADE DE SOM EM ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) METROS EM LINHA RETA SEM PERDAS, COM CAPACIDADE ESTIMADA PARA 30.000 (QUARENTA) MIL PESSOAS, DEVENDO ESTAR MONTADO E REVISADO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO EVENTO.				
15	22888	SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO)	SKY PAPER (MÁQUINA DE PAPEL PICADO): LOCAÇÃO DE MÁQUINA LANÇA CONFETES OU PAPEL PICADO, PARA LANÇAR PAPÉIS PICADOS, PÉTALAS DE ROSAS, CONFETES E/OU LOGOMARCAS, COM CANHÃO DE LANÇAMENTO MEDINDO NO MÍNIMO 1M DE COMPRIMENTO.	10	Diária	R\$: 329,00	R\$: 3.290,00
16	12556	TABLADO	TABLADO: ESTRUTURA DE TABLADO PARA PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 2M X 1M COM ALTURA MÍNIMA DE 20 cm MÁXIMA DE ATE, FABRICADO EM COMPENSADO NAVAL OU METAL.	50	Diária	R\$: 23,00	R\$: 1.150,00
TOTAL							R\$: 1.224.542,81

3ª CLÁUSULA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integra o presente Contrato, independente de transcrição:

I – ADESAO A ATA DE REGISTRO Nº 019.2025.

4ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, por igual vigência, na forma dos Art. 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

CNPJ: 01.613.745-0001-99

5ª CLÁUSULA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O serviço deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no local indicado pela “Secretaria Municipal”;
- 5.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

6ª CLÁUSULA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, através de ofício, encaminhado a Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Presidente Sarney/MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;
- 6.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura o Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;
- 6.3. Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do contido no item 11.3 deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;
- 6.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 6.5. O pagamento poderá ser **EFETUADO ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO PODENDO SER PAGO ATÉ 50% (CINQUENTA PORCENTO)**, após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item 11.3 deste Termo de Referência, conforme citado no item 15.3 mencionado.
- 6.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- 6.6.1. Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- 6.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- 6.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 6.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;
- 6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7ª CLÁUSULA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

- 7.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

7.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

8ª CLÁUSULA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

8.2. Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

8.4. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9ª CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10ª CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Exigir que a CONTRATADA, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;

10.1.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.1.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.1.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

10.1.5 Glosar as faturas correspondentes(s) ao(s) serviço(s) prestado.

11ª CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1 A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.2 A CONTRATADA é responsável exclusivamente pelo serviço do objeto constante da Cláusula 1ª (Primeira), combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, ou a terceiros;

11.1.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

CNPJ: 01.613.745-0001-99

11.1.4 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

11.1.5 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula 1ª (Primeira), objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

11.1.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

12ª CLÁUSULA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Conforme os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Federal Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

12.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;
- b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

13ª CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021).

14ª CLÁUSULA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ADESÃO DE ATA Nº 019.2025 neste contrato.

15ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

CNPJ: 01.613.745-0001-99

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16ª CLÁUSULA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17ª CLÁUSULA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a LEI Nº 14.133/2021 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

18ª CLÁUSULA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade carona, e regem-se pelas disposições expressas na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

19ª CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da seguinte Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

19.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

20ª CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na forma prevista no item 21.2, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

20.2. Incumbirá ao contratante, na forma prevista na Lei a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município – DOM, e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

21ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais diplomas legais pertinentes.

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

ELIOENAY SILVA
LIMA:02132845379

Assinado de forma digital por
ELIOENAY SILVA LIMA:02132845379
Dados: 2025.02.20 15:25:52 -03'00'

ELIOENAY SILVA LIMA

Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 024/2025

CONTRATANTE


BIAÉS DOS SANTOS AZEVEDO

Secretário Municipal de Cultura e Eventos

Portaria Nº 014/2025

CONTRATANTE

Presidente Sarney/MA, 20 de fevereiro de 2025.

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.052.216/0001-00
Franklin Bey Freitas Ferreira
CONTRATADA

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:77287363
372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.02.20 12:13:06
-03'00'

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF Nº _____

02. _____

CPF Nº _____